



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Rafael Neubern Demarchi Costa

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** - Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero.

Às dez horas e cinco minutos, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 39ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Cumprimento os eminentes Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores advogados, senhoras e senhores servidores e público que nos acompanha.

Como diria o Professor José Luiz de Anhaia Mello, que dá nome a este magnífico plenário: “Comecei a sessão com cinco minutos de atraso para ficar mais tempo na Presidência” – certamente ele diria isso, nosso queridíssimo professor.

Sobre a Mesa, Ata da 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, que submeto à aprovação de Vossas Excelências. Se não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada, colhendo-se as assinaturas. Ata aprovada.

Comunicados da Presidência.

Na semana passada, na quinta-feira, a delegação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo esteve no Supremo Tribunal Federal, onde foi feita a entrega dos prêmios aos finalistas do Concurso Inovare. Como sabemos, é o maior certame de premiação da comunidade jurídica brasileira. O Tribunal, como anunciado, estava entre os dois finalistas na categoria tribunais e tivemos a honra de estar na companhia do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que acabou por levar o prêmio de melhor prática, com o programa Adote um Boa Noite, voltado à adoção de crianças de uma faixa etária um pouco maior – um programa absolutamente meritório.

Ficamos extremamente honrados e felizes por estarmos lá e recebemos uma placa de menção honrosa que registrou aquele momento. Eu a exibo a Vossa Excelências. Peço que o senhor Secretário, oportunamente, passe para que todos possam vê-la. Peço autorização a Vossas Excelências para que esta placa fique em local de destaque no Gabinete da Presidência deste Tribunal.

Mais uma vez, cumprimento o eminente Conselheiro Sidney Beraldo, coordenador do IEG-M, e todos os servidores envolvidos nessa prática. Parte deles pôde estar felizmente em Brasília e teve a satisfação de presenciar todo o decurso da premiação.

O eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini encaminhou à Presidência, na data de ontem, um ofício. Tendo constatado matérias jornalísticas que



**39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

indicavam a possibilidade de haver responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo nos acontecimentos que culminaram na depressão daquele viaduto da Marginal Pinheiros, Sua Excelência encaminhou ofício à Presidência em que sugere uma série de indagações ao DER para que, em primeiríssimo plano, possamos verificar se a matéria é de nossa competência. Inclusive, não só em relação a esse incidente, mas também a outras obras de arte existentes na cidade que, segundo a mesma matéria, seriam igualmente de propriedade e ou de responsabilidade do DER.

Começa esse jogo de responsabilidades entre a Prefeitura e o Departamento de Estradas de Rodagem. Vamos aprofundar essa verificação e oportunamente darei conhecimento a Vossas Excelências do resultado dessas indagações que, dependendo do seu conteúdo, podem determinar, inclusive, providências da parte de nossa Corte. Cumprimento e agradeço ao Conselheiro Antonio Roque Citadini, pela sempre presente colaboração.

Ontem, estive em Brasília na posse dos novos Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministros José Múcio Monteiro Filho e Ana Lucia Arraes Alencar. Levei àquele Tribunal e aos empossandos o abraço do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, solenidade extremamente prestigiada, com a presença dos chefes dos Três Poderes da República, bem como de diversas autoridades do futuro Governo Federal, ministros de tribunais superiores, um número bastante expressivo de representantes de tribunais de contas estaduais e de municípios.

Proponho a Vossas Excelências que, agora, em caráter formal, aproveemos votos de uma feliz gestão àquelas autoridades à frente do Tribunal de Contas da União. Proposta aprovada, o senhor Secretário providenciará a respeito.

Nesta semana estamos a comemorar, exatamente no dia 14 de dezembro, 40 anos da instituição do Gabinete Técnico da Presidência desta Corte, o GTP, que foi incluído na composição do Tribunal pela Lei Complementar nº 203 de 1978. Foi ganhando expressão durante o curso desses anos e hoje é elemento fundamental para o bom desempenho das atividades desta Casa, especialmente da Presidência.

Estamos em vias de editar um ato que consolida as disposições sobre as atribuições do GTP, porque elas foram crescendo e se alterando ao longo do tempo e é necessário que se consolide e se reordene essas atividades de maneira formal, e assim faremos. A última grande alteração consistiu na absorção por parte do GTP - com a conseqüente liberação de ATJ nesse sentido - da posição de dar avaliação jurídica nas hipóteses de contratações do Tribunal de Contas, o que me parece muito mais adequado, realmente, tendo em vista que as responsabilidades se desenvolvem no âmbito da Presidência da Casa. Então, nada mais apropriado que o Gabinete Técnico da Presidência seja responsável por essa avaliação.

Como uma homenagem ao órgão, mas principalmente à história e a todos aqueles que tiveram a oportunidade e a honra de dirigirem o Gabinete Técnico da Presidência, nominarei todos os seus chefes, desde 1978: doutores Júlio Geraldo de Andrade Arantes; Júlio Antônio Ribeiro Magalhães; Rubens Catelli, por duas vezes; José Carlos dos Santos, por duas vezes; Wallace de Oliveira Guirelli; Luiz Olavo de Macedo Costa, por duas vezes; Marcelo Pereira; Rosy Maria de Oliveira, por duas vezes; Germano Fraga Lima, nosso atual Chefe do GTP, pela terceira vez; Maria



**39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Regina Pasquale, por duas vezes; Pedro Arnaldo Fornacciali; Maurício Antônio Varnieri Ribeiro, por duas vezes; Nilmer Palo Garrido; Evelyn Regina Basso Cunha; Ruy Vendramin Camargo; Abílio Augusto Martins; Auro Augusto Caliman e Teresa Serra da Silva. Todos estes excepcionais servidores públicos, do primeiro ao último, honraram o Gabinete Técnico da Presidência e são orgulho para esta Casa.

Peço a todos uma salva de palmas por essa passagem.

Um grupo de servidores representando praticamente todas as áreas do Tribunal trabalham em Gabinetes, setores administrativos, SDG, ATJ, todo mundo, GTP, trabalham na elaboração de um Manual de Redação que será apresentado à Casa em janeiro próximo.

O trabalho está ficando excepcionalmente bom e será um norte muito importante para estabelecermos uma padronização de linguagem e formatos, especialmente nas decisões proferidas pela Casa. Isto porque elas extravasam o nosso plano interno e se destinam ao público em geral e aos nossos jurisdicionados, num leque amplíssimo. Nesse sentido, quanto mais tenhamos uma certa uniformidade, um certo padrão, seja redacional, seja de forma, melhor isto se apresenta como resultado do trabalho do Tribunal. Oportunamente, ao longo do mês de janeiro, encaminharei a Vossas Excelências para conhecimento e futura aprovação.

O processo eletrônico, a partir de sete de janeiro, implanta uma nova funcionalidade denominada Resultado de Julgamento. Isso foi desenvolvido pelo Centro de Gestão do e-TCESP, e vou me permitir ler o texto para que todos compreendam bem o alcance do que será implantado:

“Esta inovação permitirá que todas as decisões proferidas, monocráticas ou colegiadas, sejam registradas nos autos eletrônicos em campo específico e estruturado e permitirá que as decisões finais sejam obtidas pelos usuários do sistema por meio de consultas rápidas e objetivas.

Além disso, tal funcionalidade facilitará não só a realização de pesquisas mais detalhadas, inclusive aquelas relacionadas aos exames prévios de edital, como também permitirá levantamentos estatísticos mais consistentes, vez que a uniformização dos resultados está sustentada por tabelas processuais padronizadas, de acordo com a natureza das matérias em julgamento.

Outro aspecto dos benefícios advindos dessa nova funcionalidade está relacionado à possibilidade de sua utilização para avaliação de produtividade, do tempo de tramitação processual - a chamada taxa de congestionamento - e a formatação de uma série histórica, tanto das decisões de primeira instância, como aquelas relacionadas aos recursos e às ações.

Tanto a Secretaria-Diretoria Geral, por suas áreas de pauta e taquigrafia, como os Gabinetes de Vossas Excelências, receberão oportunamente o Manual de procedimentos específicos, via “on line”.

É um passo a mais que se dá no processo eletrônico, no sentido de tornar esta ferramenta de utilização mais fácil e de fonte de consulta e elaboração de relatórios e estatísticas, que muitas vezes nos faltam. A partir dessa implantação será extremamente facilitado esse tipo de pesquisa.

Relatórios finais de julgamentos no ano.



**39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Câmaras e Pleno: matérias de pauta, 7.813; exames prévios de edital, 1.106; decisões singulares, 10.376 e multas aplicadas, 346, correspondentes a 119.423 UFESPs, o que hoje consolidaria um total de R\$ 3.126.996,10.

Na área de contas municipais, tivemos o julgamento de 100% delas, encerrando na Sessão de hoje. No âmbito das Câmaras, que corresponde ao exercício de 2016, das 644 contas de Prefeitura, 267 (41,46%) tiveram pareceres desfavoráveis e 377 (58,54%), pareceres favoráveis. Portanto, o Tribunal encerra o exercício com sua missão cumprida e com grandes perspectivas para o ano que vem.

Ontem teve início a reunião do CNJ sobre as obras paralisadas, que foi feita “on line”, por vídeo conferência por todo o Brasil. O Tribunal pode apresentar os seus primeiros levantamentos, que como já havia informado Vossas Excelências anteriormente, apresentam quase 2.100 obras - entre Estado e municípios - paralisadas e/ou atrasadas pelas mais diversas circunstâncias.

Isto está sendo articulado em nível nacional. No âmbito do Estado, aqueles processos em que há relatores, eles já estão recebendo essas informações. Para aqueles que ainda não há, estamos pedindo informações aos órgãos para oportuna decisão a respeito.

Conselheiro Antônio Roque Citadini tem a palavra.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhor Presidente, apenas para cumprimentá-lo pelo trabalho. Recebi o relatório das mais variadas, que vai da Sabesp às Prefeituras, todas. Estou separando cada órgão, encaminhando as informações que temos e pedindo as explicações.

Creio que essa é uma boa providência. Dá um pouco de trabalho, Conselheiro Beraldo, mas é um caminho interessante a seguir. Hoje mesmo já encaminhei um número grande, separado por órgão – Metrô, Sabesp, Prefeitura de Jandira – onde houve apontamento, estamos atuando nesse sentido.

**PRESIDENTE** – Essa, sem dúvida, é a providência. Da mesma maneira, em relação àquelas em que não há relatores, quando a Presidência receber as informações, vamos definir um encaminhamento formal.

É interessante porque será difícil estabelecer um critério sobre uma ação mais concreta se ela não for geral, pois se fizermos um corte por valor, não é o melhor critério. Isto porque uma obra pequena, que está parada, de uma creche em Jandira, pode fazer mais falta do que uma grande que tenha sido paralisada por qualquer outra razão. Então, apesar de, como Vossa Excelência frisou bem, ser realmente algo que se apresenta como muito trabalhoso, da nossa parte creio que não podemos abrir mão de ir atrás de todas essas informações e tomar providências em relação a todas elas.

Expedimos, inclusive, um comunicado lembrando a todos o que a Lei de Responsabilidade Fiscal já consagra: ninguém pode começar nada novo, se não tiver recursos garantidos para terminar o que começou.

Por fim, mais uma boa notícia. Na noite de ontem, na 58ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 56, que dispõe sobre aquela reorganização a partir da extinção do CCI, extingue cargos, reordena situações internas, essencial para que possamos, de vez, definir as questões de cargos aqui – ele é absolutamente complementar ao que havia sido



**39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

aprovado na outra semana, que trata da dotação de pessoal para o Corpo de Auditores e para o MPC - foi aprovado ontem na Assembleia Legislativa.

Então, mais uma vez, os nossos agradecimentos à Presidência daquela Casa, às lideranças, aos senhores deputados, à diligente Assessoria da Assembleia Legislativa e a todos aqueles que se envolveram neste evento. Muito obrigado.

Facultada a palavra aos Senhores Conselheiros, na hora do expediente inicial o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta iniciou-se o julgamento dos processos de exames prévios.

Passamos à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

**SEÇÃO ESTADUAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-24682.989.18-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Enterpa Engenharia Ltda.

**Representada:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca – Superintendente.

**Assunto:** Representação visando à suspensão dos termos do edital da **Concorrência nº 007/DAEE/2018/DLC**, Processo Administrativo nº 1598178/2018, promovido pelo **Departamento de Águas e Energia Elétrica**, tendo como objeto a execução de Obras do Reservatório de Contenção de Cheias EU-08, a ser Implantado no Ribeirão Eusébio, no Município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

**Valor Estimado:** R\$ 30.712.616,69.

**Advogado:** Fabio Sammarco Antunes (OAB/SP 140.457).

**Sessão Pública de Abertura:** 07/12/2018 às 11h00min.

Em continuidade passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**



01 TC-000775/007/08

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Jacareí à Prefeitura Municipal de Guararema, no valor de R\$1.293.834,40, exercício de 2007.

**Responsável:** Ana Cláudia Maia (Dirigente Regional de Ensino) e André Luis do Prado (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regular a prestação de contas referente aos recursos estaduais repassados, no valor R\$1.293.834,40, e quanto ao valor da contrapartida do Município, entendeu regular a comprovação do montante de R\$343.756,10, uma vez que devidamente demonstrado, mas, no que tange ao valor de R\$418.297,90, determinou à fiscalização a abertura de processo específico de tomada de contas, para se evidenciar a exatidão da parcela relativa à contrapartida municipal não aplicada. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-14.

**Advogados:** Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza 38 TBaptista (OAB/SP nº 110.820), Marcos Wezassek de Britto (OAB/SP nº 253.693), Ubirajara Vicente Luca (OAB/MT nº 19.319) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para excluir do v. Acórdão recorrido a determinação de abertura de processo específico de tomada de contas no valor de R\$ 418.297,90, mantendo, assim, a regularidade da prestação de contas para, na conformidade do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, dar quitação aos responsáveis nominados.

02 TC-027783/026/08

**Recorrente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, objetivando a prestação de serviços de auditoria e emissão de parecer das demonstrações financeiras da SABESP, exercícios findos em 31 de dezembro de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, elaboração dos relatórios de revisão especial das Demonstrações Financeiras Trimestrais (ITR) dos primeiros trimestres de 2009, 2010, 2011 e 2012, dos trimestres findos em junho de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 e dos trimestres findos em setembro de 2008, 2009, 2010 e 2011, de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária brasileira e/ou de acordo com as práticas contábeis previstas nas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nas regras contidas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e nos pronunciamentos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON,



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

de acordo com o termo de referência, regulamentação de preços e critérios de medição, no valor de R\$8.000.000,00.

**Responsáveis:** Rui de Brito Álvares Affonso (Diretor Econômico Financeiro e de Relações com Investidores) e Nara Maria Marcondes França (Superintendente de Contabilidade).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-06-13.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando o v. Acórdão recorrido, considerar regulares o Pregão SABESP on line nº 5109/08 e a contratação dele decorrente.

03 TC-004981/026/18

**Autor:** Sociedade Benfeitora Jaguaré.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude à Sociedade Benfeitora Jaguaré, relativa ao exercício de 2009.

**Responsáveis:** José Benedito Pereira Fernandes (Secretário de Estado) e Rolf Herbert Ett (Presidente).

**Em Julgamento:** Questão incidental sobre o resultado da Ação de Revisão, cujo voto e v. Acórdão do E. Tribunal Pleno, este publicado no D.O.E, edição de 18/09/2018, estão a exigir, pelos elementos e fundamentos contidos, retificação, considerando a procedência da ação.

**Advogados:** Robson Almeida Souza (OAB/SP nº 236.185) e outros.

**Acompanha:** TC-008888/026/12.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário decidiu aprovar a retificação da conclusão do decidido, no qual a ação de revisão foi julgada procedente, não para anular, mas, sim, para reformar a sentença recorrida, aprovando a prestação de contas tratada no TC-008888/026/12, com a quitação dos responsáveis e liberação da Entidade para novos repasses, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos.



**39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-23800.989.18-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Serracon Construções Eireli - ME.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no edital de **Tomada de Preços nº 001/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico das ruas Pedro Cintra, Odilon Alves de Queiroz e trecho da Rua Pedro Joaquim Soares.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-22917.989.18-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** GL Comercial Ltda.

**Advogada:** Camila Paula Bergamo - OAB/SC nº 48.558.

**Representada:** Prefeitura de Presidente Prudente.

**Advogada:** Rosely de Jesus Lemos – OAB/SP nº 124.850

**Objeto:** Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 274/18**, com vistas à aquisição e fornecimento de pneus para a frota do Corpo de Bombeiros.

**Autuação:** 07/11/2018.

**Sessão Pública:** 12/11/2018.

TC-24276.989.18-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** GL Comercial Ltda.

**Advogada:** Camila Paula Bergamo - OAB/SC nº 48.558.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Aguaí.

**Autoridades Responsáveis:** Carlos Eduardo dos Santos Monteiro – Secretário Municipal de Administração e Alexandre Araújo – Prefeito.

**Objeto:** Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 058/2018**, com vistas ao registro de preços para aquisição de pneus.

**Sessão Pública:** 13 de dezembro de 2018.

**Data da impugnação:** 29 de novembro de 2018.

TCs-24744.989.18-7 e 24945.989.18-4





39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representantes:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 403.149; e GL Comercial Ltda, por meio da advogada Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558).

**Representada: Prefeitura Municipal de Gália.**

**Responsável:** Renato Inácio Gonçalves – Prefeito.

**Objeto:** Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 31/18**, tendo por objeto o “registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar de protetores de câmara”.

**Sessão de Abertura:** 13 de dezembro de 2018.

**Datas das impugnações:** 06 e 10 de dezembro de 2018.

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-24602.989.18-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Renata Mucio Tozoni – ME.

**Advogado:** Leonardo Henrique De Angelis - OAB/SP nº 409.864.

**Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva.**

**Prefeito:** Marco Antonio Marchi.

**Assunto:** Representação contra o edital da **Chamada Pública nº 02/18** (Processo nº 1278-1/2018) da **Prefeitura Municipal de Itupeva**, que objetiva credenciar empresas para a prestação de serviços remoção, depósito e guarda de veículos localizados e/ou apreendidos, removidos ou retidos na circunscrição do município em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, avariados, abandonados, ou acidentados, para desobstrução das vias na circunscrição do município em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito por desrespeito à legislação de trânsito (Lei 9503/97 – Código de Trânsito Brasileiro) e outras interferências, por ordem da autoridade de trânsito ou de seus Agentes, com implantação de sistema informatizado para controle das informações dos veículos recolhidos, administração, operação e gerenciamento de pátio de veículos.

TC-24771.989.18-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Alves & Cabral Ltda. – EPP, por sua sócia Francisca Ildelisse Alves.

**Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida.**

**Responsável:** Ernaldo César Marcondes – Prefeito.

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial nº 61/2018** (Processo nº 89/2018), da **Prefeitura Municipal de Aparecida**, que objetiva eventual fornecimento de tonners e cartuchos para impressoras, com preço fixado por lote.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TCs-24999.989.18-9 e 25019.989.18-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representantes:** Lust Consultoria e Serviços Eireli – ME e Vianatur Transportes e Locadora de Veículos Ltda - ME.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itanhaém.

**Responsável pela Representada:** Marco Aurélio Gomes dos Santos – Prefeito; Wilson Carlos do Nascimento – Secretário de Administração.

**Assunto:** representações em face do edital do **Pregão Presencial nº 42/2018**, processo nº 7.821/2018, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de transporte sanitário para o atendimento da demanda de transporte dentro e fora do Município.

**Valor total estimado:** R\$ 3.770.400,00.

**Advogados:** Não há advogados habilitados no e-tcesp.  
TC-22996.989.18-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal São José dos Campos.

**Responsável:** Felício Ramuth – Prefeito.

**Assunto:** Representação visando à suspensão dos termos do edital do **Pregão Presencial nº 189/SGAF/2018**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos**, tendo como objeto o registro de preços para fornecimento de água mineral.

**Valor Estimado:** R\$ 345.550,70.

**Advogados:** Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144); Gabriela Abramides (OAB/SP 149.782); Ronaldo Jose de Andrade (OAB/SP 182.605).  
TCs-23210.989.18-2 e 23531.989.18-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção dos processos.

**Representantes:** Gustavo Murad Mendes Prado e Tecnolumen Iluminação Urbana Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Responsável da Representada:** Gustavo Henric Costa – Prefeito.

**Assunto:** Representações visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 06/2018-DLC**, Processo Administrativo nº 20.144/2018, do tipo menor preço global, promovida pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a operação, manutenção, monitoramento, recuperação de taludes, transporte do líquido percolado (chorume) gerado e implantação da fase 9 de ampliação do Aterro Sanitário de Guarulhos e manutenção e monitoramento do aterro controlado, conforme o descrito no Anexo I – Memorial Descritivo e demais anexos do edital.

**Valor Estimado da Contratação:** R\$ 79.677.616,77.

**Advogados:** Gustavo Murad Mendes Prado (OAB/SP nº 264.353), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201)

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC- 24389.989.18-7



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame, bem como tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 124/2018**, do tipo menor preço unitário, que tem por objeto o registro de preços para a “aquisição de 20.000 unidades de cestas básicas, com fornecimento parcelado, em conformidade com o artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com 15.000 (quinze mil) unidades destinadas ampla concorrência e 5.000 (cinco mil) a participação exclusiva das ME/EPP”.

**Responsável:** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Subscritora do edital:** Ieda Mazano de Oliveira (Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal).

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822) e Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769).

TC-24701.989.18-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Noromix Concreto S.A.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ubirajara

**Assunto:** Exame prévio do edital da **Tomada de Preços nº 06/2018**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de 2.242,48 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município, conforme convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de São Paulo”.

**Responsável:** José Altair Gonçalves (Prefeito)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Renato Luchi Caldeira (OAB/SP nº 335.659).

TC-24163.989.18-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda – EPP.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ipaussu.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 74/18**, do tipo menor taxa de administração, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e administração de 600 (seiscentos) documentos de legitimação magnético – Cartão Alimentação - para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), destinados aos servidores públicos efetivos municipais, aos integrantes titulares do Conselho Tutelar de Ipaussu, estagiários contratados e pensionistas”.

**Responsável:** Sérgio Galvanin Guidio Filho (Prefeito)

**Advogados cadastrados no e-Tcesp:** Gustavo da Silva Dosualdo (OAB/SP nº 354.852), Flavio Eduardo Guidio Pires da Silva (OAB/SP nº 248.316).

TC-24595.989.18-7



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame, bem como tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Luis Alberto Duarte Luis.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 108/2018**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições aos servidores da **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**”.

**Responsável:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Subscritor do edital:** Caio Lésio Previato (Diretor do Departamento de Licitação e Contratos).

**Advogado cadastrado no e-Tcesp:** Luis Alberto Duarte Luis (OAB/SP nº 368.249).

TC-24893.989.18-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 10/2018**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e serviços complementares de limpeza pública”.

**Responsável:** Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior (Prefeito)

**Subscritora do edital:** Marta Aparecida da Cruz Sousa Florindo (Chefe do Departamento de Compras e Licitações)

**Sessão de abertura:** 13-12-2018, às 10h00min.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858)

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-23126.989.18-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Responsável:** Renata Silva Dutra, diretora do departamento de licitações e contratos.

**Representante:** Citeluz Serviços de Iluminação Urbana (CNPJ 02.966.986/0001-84).

**Assunto:** Representação contra o edital de **Concorrência Internacional 1/2018-DLC** para contratação de concessão administrativa para a prestação de serviços de iluminação nas vias públicas do município de Guarulhos, incluindo-se desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção.

**Valor Estimado:** R\$ 624.310.000,00 (investimentos).



39<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB-SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB-SP 32.221), e João Pedro Ribeiro Assis (OAB-BA 45.725).

TC-24995.989.18-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representada: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.**

**Responsável:** Marcos Aurélio Soriano – Prefeito Municipal.

**Representante:** GESTTI – Gestão e Tecnologia da Informação Ltda.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 109/2018**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pitangueiras**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de leitura hidrométrica simultânea, gestão comercial e call center com fornecimento de software e equipamentos, de acordo com as especificações do Anexo I, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

**Valor Estimado:** n/c

**Advogados** (cadastrados no e-TCESP): Rodrigo Henrique Alcântara dos Santos (OABSP 394547), Adilson Gallo (OAB 122178), Ana Maria Bento (OAB 228978), Victor Luchiari (OAB 247325), Erika Pedrosa Padilha (OAB 251561) e Carlos Alberto Salerno Neto (OAB 286937)

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-18679.989.18-6

**Representante:** Ronaldo Henrique Cardonia da Silva.

**Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.**

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no edital de **Concorrência Pública SO/nº 005/2018**, da **Prefeitura Municipal de Barueri** tendo por objeto a contratação de empresas especializadas em execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Barueri** que retifique o edital da **Concorrência Pública SO/nº 005/2018**, sem prejuízo da advertência, nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações e eventual subsídio à futura contratação.

TCs-20852.989.18-5 e 20861.989.18-4

**Representantes:** 1º) Romildo Andrade De Souza Junior; e, 2º) Intellecto Contact Center Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal De Caraguatatuba**



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Prefeito - José Pereira de Aguilar Junior; e, Secretário Municipal de Tecnologia da Informação - Josemar Vieira.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013) / Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455) / Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP 251.549).

**Assunto:** Representações - Possíveis irregularidades no Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 178/2018**.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação de autoria da Empresa Intellecto Contact Center Ltda., e parcialmente procedente a apresentada pelo Sr. Romildo Andrade de Souza Junior, determinando à **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 178/2018** nos pontos indicados no referido voto, bem como reavalie todas as demais disposições do procedimento licitatório, a fim de verificar sua obediência às normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

TCs-22559.989.18-1 e 22575.989.18-1

**Representantes:** ZAPP Participações Ltda e Credicar Locadora de Veículos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Objeto:** Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 158/18**, objetivando a prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, sem condutor, quilometragem livre, em condições de trafegar dentro e fora do município, incluídas todas as despesas com lubrificantes, documentação, seguro e os serviços de manutenções corretivas e preventivas.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, reconhecendo a preclusão de parte das impugnações, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 158/18** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Deve, ainda, a Prefeitura nos casos da espécie observar fielmente as determinações exaradas nas decisões deste Tribunal, sob pena de aplicação de multa nos termos da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TCs-22874.989.18-9 e 22942.989.18-7



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representantes:** Fábio Leandro Sanches Martins de Gregório e Duas Retas Empreendimentos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 017/2018, objetivando o CREDENCIAMENTO de empresas para a prestação de serviços de remoção, recolhimento, depósito e guarda de veículos localizados e/ou apreendidos, removidos ou retidos na circunscrição do Município de Francisco Morato, em virtude de constatação de irregularidade às normas de trânsito, Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, e, ainda, veículos avariados, abandonados, ou acidentados, para desobstrução das vias dos veículos em situação irregular e outras interferências, por ordem da autoridade de trânsito ou de seus agentes, com implantação de sistema informatizado para controle das informações dos veículos recolhidos, administração, operação e gerenciamento de pátio de veículos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação feita por Duas Retas Empreendimentos Ltda. e parcialmente procedente aquela apresentada por Fábio Leandro Sanches Martins de Gregório, determinando à Prefeitura Municipal de Francisco Morato que retifique o edital do Chamamento Público nº 017/2018 nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

Apregoado o Dr. Ronaldo José de Andrade, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos processos de Exame Prévio de Edital TCs-19644.989.18-8; 19685.989.18-8; 19788.989.18-4; 19791.989.18-9; 19792.989.18-8; 19860.989.18-5 e 21612.989.18-6, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

TCs-19644.989.18-8; 19685.989.18-8; 19788.989.18-4; 19791.989.18-9; 19792.989.18-8; 19860.989.18-5 e 21612.989.18-6

**Representantes:** Redel Serviços de Telecomunicações Ltda., por seu Sócio Administrador Samuel Soares da Cunha; Fabio Gaze; Completa Telecomunicações Ltda., por seu Diretor Júlio de Carvalho Ferreira; Daniel Augusto Danielli, advogado (OAB/SP nº 222.836); Matheus Henrique de Castro Homem Alves, advogado (OAB/SP nº 407.644); Sheila Moreira Fortes, advogada (OAB/SP nº 175.085); e Claro S/A, por seus procuradores Eduardo Arruda Alvim (OAB/SP nº 118.685), Fernando C. Queiroz Neves (OAB/SP nº 138.094) e Alberto Fulvio Luchi (OAB/SP nº 196.164).

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Responsável:** José Cláudio Marcondes Paiva (Diretor do Departamento de Recursos Humanos).

**Advogada:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782).



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 164/SGAF/2018**, que objetiva contratar “empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (SCAAS – SMART CITY AS SERVICE) contemplando serviços de conectividade, telecomunicações e imagens entre unidades da **Prefeitura de São José dos Campos** (prédios, logradouros, câmeras de monitoramento, controladores semaforicos, antenas wireless) por meio de uma rede corporativa municipal a ser disponibilizada pela contratada”.

**Data da Sessão:** 21/09/18.

**Data das Impugnações:** 17, 18 e 19/09/018, e 18/10/18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Dr. Ronaldo José de Andrade, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações ofertadas por Redel Serviços de Telecomunicações Ltda., Fabio Gaze, Completa Telecomunicações Ltda., Daniel Augusto Danielli, Sheila Moreira Fortes e Claro S/A, e procedente a representação apresentada por Matheus Henrique de Castro Homem Alves, determinando à **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 164/SGAF/2018**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, apenas em relação ao aspecto de aglutinação.

TCs-21267.989.18-4 e 22463.989.18-6

**Representantes:** Aristides Jacinto Bruschi. e André Nardini de Oliveira Roland, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 273.466.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Responsável:** Afonso Macchione Neto – Prefeito.

**Advogado:** José Francisco Limone – OAB/SP 82.138.

**Objeto:** Impugnações ao edital da **Concorrência nº 23/18**, do tipo maior oferta, que tem por objeto e concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Catanduva.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação ofertada por Aristides Jacinto Bruschi e parcialmente procedente a apresentada por André Nardini de Oliveira Roland, determinando à **Prefeitura Municipal de Catanduva** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência nº 23/18**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso da concorrência, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TCs-22400.989.18-2 e 22492.989.18-1





39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representantes:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira - munícipe de Santa Cruz do Rio Pardo e GL Comercial Ltda. – Procuradora Camila Paula Bergamo (OAB/SC nº 48.558).

**Representada: Prefeitura de Fernandópolis.**

**Responsável:** André Giovanni Pessuto Cândido – Prefeito.

**Advogado:** Márcio Cardoso Gomes – OAB nº 332.678.

**Objeto:** Impugnações ao edital do **Pregão Presencial nº 117/2018**, que visa à elaboração da ata de registro de preços para aquisição de pneus e derivados para atender a frota municipal de Fernandópolis, com previsão de consumo parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Fernandópolis** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 117/2018**, no sentido de retificar todos os dispositivos atrelados ao período exigido entre a data de fabricação dos pneus e a data de fornecimento, conformando-os à jurisprudência deste Tribunal, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-22935.989.18-6

**Representante:** GL Comercial Ltda. – Procuradora Camila Paula Bergamo (OAB/SC nº 48.558).

**Representada: Prefeitura Municipal de Taciba.**

**Responsável:** Alair Antônio Batista – Prefeito.

**Advogado:** Adriano Gimenez Stuaní – OAB nº 137.768.

**Objeto:** Impugnações ao edital do **Pregão Presencial nº 29/2018**, que visa o Registro de Preços para aquisição parcelada de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, para equiparem os veículos da frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Taciba** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 29/2018**, no sentido de retificar todos os dispositivos atrelados ao período exigido entre a data de fabricação dos pneus e a data de fornecimento, conformando-os à jurisprudência deste Tribunal, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TCs-22936.989.18-5 e 23085.989.18-4

**Representantes:** GL Comercial Ltda., por advogada Camila Paula Bergamo (OAB/SC nº 48.558); e Fernando Symcha de Araujo Marçal Vieira (advogado, OAB/SP nº 403.149).

**Representada: Prefeitura Municipal de Iepê.**

**Responsável:** Antonio Menocci (Prefeito).



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representações contra edital do **Pregão Presencial nº 042/2018** (Processo Licitatório nº 69/2018), objetivando ao “Registro de Preços para aquisição de pneus para a frota municipal”.

**Entrega dos envelopes/Data da Sessão:** 14 de novembro de 2018. Representações autuadas em 07 e 09 de novembro de 2018.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Iepê** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 042/2018**, no sentido de adequar todos os dispositivos relacionados ao período exigido entre a data de fabricação dos pneus e a data de fornecimento, em consonância com os precedentes desta Corte de Contas que recomendam a fixação desse hiato em 12 (doze) meses, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 4, inciso V, da Lei Federal 10.520/02 e do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-23770.989.18-4

**Representante:** Worldcom Comercial Ltda. – ME.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Responsável:** Paulo Fernando Barufi da Silva, Prefeito de Jandira.

**Advogado:** Roberto Martins Lallo (OAB/SP 116.996).

**Objeto:** Impugnações ao edital de **Concorrência Pública nº 07/18**, que objetiva a “contratação de empresa especializada para otimização do sistema de iluminação pública de várias ruas do Município de Jandira por onde circulam os ônibus municipais e ruas adjacentes aos itinerários, com fornecimento de materiais, de mão de obra e de todos os equipamentos necessários”.

**Data das Impugnações:** 23 de novembro de 2018.

**Entrega dos Envelopes/Sessão Pública:** 27 de novembro de 2018.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Jandira** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Pública nº 07/18**, competindo-lhe harmonizar as disposições constantes do memorial descritivo aos custos consignados em planilha orçamentária, como também revisar o regramento conferido à admissão de impugnações ao ato convocatório, com vistas a viabilizar o uso de mecanismos eletrônicos, devendo, ainda, republicar o aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TCs-21882.989.18-9 e 21885.989.18-6

**Representantes:** Isabelly Douglas Calil Assad - munícipe de São Paulo e Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tietê.

**Responsável:** Vlamir de Jesus Sandei – Prefeito.



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte do lixo domiciliar e comercial.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Tietê** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 60/2018**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-23887.989.18-4 (21519.989.18-0)

**Recorrente:** Marcelo Laurindo Pedro (OAB/SP nº 268.284).

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Peruíbe.

**Responsável:** Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira – Prefeito.

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial nº 65/2018** (Processo nº 9.852/2018), da **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra qualificada, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e insumos utilizados e respectivas reposições, limpeza e conservação das áreas abrangidas para atendimento às escolas municipais, estaduais e entidades filantrópicas.

**Em exame:** Recurso interposto em face de decisão do Plenário deste Tribunal que, em Sessão de 07/11/2018, julgou parcialmente procedente a representação abrangida no processo nº 21519.989.18-0, formulada pelo advogado Marcelo Laurindo Pedro.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto da Relatora, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-22939.989.18-2

**Representante:** Assist Comércio e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itatiba

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital **Pregão Presencial nº 106/2018**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de uma solução integrada para prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da Central de Atendimento ao Cidadão”.

**Responsável:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito)



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Subscriber do edital:** Jeferson Rubens Boava (Secretário de Governo)

**Advogados no e-TCESP:** Cristina Tremarin Santoni (OAB/SP nº 291.765)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itatiba** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 106/2018**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-23074.989.18-7

**Representante:** Nicolas José Rossi da Silva.

**Representada:** Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapeverica da Serra.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Chamamento Público nº 002/AMS-ISS/2018**, que tem por objetivo selecionar Organização Social para celebração de contrato de gestão visando ao “gerenciamento, operacionalização, execução das ações e serviços de saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, definição de metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão na prestação de serviços das unidades citadas abaixo, todos os sete dias da semana, inclusive feriados, incluindo manutenção predial e de equipamentos e profissionais capacitados para operacionalização”.

**Responsável:** Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente)

**Advogado no e-TCESP:** Nicolas Jose Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapeverica da Serra** que, desejando dar seguimento ao **Chamamento Público nº 002/AMS-ISS/2018**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**



TC-23678.989.18-7

**Representante:** Planeta Educacional Comércio e Confecções Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mairinque.

**Responsável:** Ovídio Alexandre Azzini – Prefeito.

**Assunto:** Representação visando à suspensão do edital do **Pregão Presencial 28/18** da **Prefeitura Municipal de Mairinque** para registro de preços para a aquisição de kits escolares.

**Valor Estimado:** R\$6.498.140,00

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Marina Isabel Queiroz dos Santos (OABSP 389714)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o Pregão Presencial 28/18 da **Prefeitura Municipal de Mairinque**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Mairinque que corrija o edital do **Pregão Presencial 28/18**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-22299.989.18-6

**Representante:** Quicklog Transportes e Logística Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Responsável:** Adriana Cristina Alcarde, Chefe do Setor de Licitações.

**Assunto:** Edital do **Pregão Presencial nº 220/2018**, cujo objeto é o fornecimento mensal de cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal, a serem distribuídas aos servidores municipais durante o exercício de 2019.

**Valor Estimado:** R\$ 21.531.360,00.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP 277.391) e Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144).

TC-22313.989.18-8

**Representante:** Quicklog Transportes e Logística Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Responsável:** Maria Angelina Chiquito Ananis, Diretora do Departamento de Material de Patrimônio.

**Assunto:** Edital do **Pregão Eletrônico nº 385/2018**, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

**Valor Estimado:** R\$ 626.618,50.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP 277.391) e Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144).



**39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o Pregão Presencial nº 220/2018 e o Pregão Eletrônico nº 385/2018 da **Prefeitura Municipal de Piracicaba**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 385/2018** (TC- 22313.989.18- 8), cassando os efeitos da liminar relativa a esse Pregão para liberar a Administração a dar seguimento ao mesmo.

Decidiu, ainda, julgar parcialmente procedente a representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 220/2018** (TC-22299.989.18-6), determinando à Prefeitura Municipal de Piracicaba que retifique alínea “b” do item 7 do termo de referência para que passe a informar objetivamente os critérios a serem levados em consideração para aceitação do imóvel disponibilizado, com atenção à vedação da segunda parte do inciso II do artigo 3º da Lei 10.520/02, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Piracicaba, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

04 TC-042619/026/10

**Recorrente:** Luiz Fernando Lopes - Ex-Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia visando a urbanização da Avenida Presidente Kennedy, a Rua Gilberto Fouad Beck até a divisa do Município de Mongaguá, no valor de R\$53.782.227,84.

**Responsável:** Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-10-18.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463), Elisabeth Fatima di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.



**39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regulares a licitação e o contrato, afastando as determinações e a penalidade de multa aplicada.

05 TC-000973/008/12

**Recorrentes:** Banco do Brasil S/A e José Ricci Júnior – Prefeito Municipal de Mirassol à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e o Banco do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços financeiros e outras avenças, no valor de R\$950.000,00.

**Responsável:** José Ricci Júnior (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a declaração de dispensa de licitação, o contrato e o termo de rescisão parcial e unilateral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-06-13.

**Advogados:** Flávio Craveiro Figueiredo Gomes (OAB/SP nº 256.559), Heitor Carlos Pellegrini Junior (OAB/SP nº 164.025), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Iran Nazareno Pozza (OAB/SP nº 123.680), José Marcio Furlan (OAB/SP nº 197.803) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, para o fim de, reformando a decisão, julgar regulares a dispensa licitatória, o contrato e o termo de encerramento, bem como legais os atos decorrentes, afastando as determinações e penalidades impostas na decisão originária.

06 TC-000797/013/14

**Recorrente:** FUNGOTA – Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara e Carlos Fernando Camargo – Superintendente da FUNGOTA à época.

**Assunto:** Contrato entre a FUNGOTA – Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara e CADESP – Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo, objetivando o fornecimento de mão de obra na área médica e equipe de apoio para a contratante, conforme plano de trabalho elaborado e aprovado em conjunto pelos partícipes, parte integrante do instrumento contratual, no valor de R\$3.097.299,60.

**Responsável:** Carlos Fernando Camargo (Superintendente à época).



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-16.

**Advogados:** Ricardo José dos Santos (OAB/SP nº 261.788), Rinaldo Henrique Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 313.380), Rafael Vinicius Silva (OAB/SP nº 331.574) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantendo todos os exatos fundamentos, determinações e penalidades da decisão combatida.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[07 TC-008707/989/17 \(ref. TC-010748/989/16\)](#)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e FKV Construtora Eireli, objetivando a construção da unidade de pronto atendimento – UPA, no valor de R\$3.492.528,84.

**Responsável:** Anabel Sabatine (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-17.

**Advogados:** Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

[08 TC-008708/989/17 \(ref. TC-011583/989/16\)](#)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e FKV Construtora Eireli, objetivando a construção da unidade de pronto atendimento – UPA.

**Responsáveis:** Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito à época) e Albino Rubens Pestana de Andrade (Secretário de Obras e Serviços Urbanos à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo e ilegais os atos determinativos das despesas, bem como aplicou multa ao responsável, Geraldo Teotônio da Silva, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-17.

**Advogados:** Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens





39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

[09 TC-008709/989/17 \(ref. TC-011586/989/16\)](#)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e FKV Construtora Eireli, objetivando a construção da unidade de pronto atendimento – UPA.

**Responsáveis:** Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito à época) e Albino Rubens Pestana de Andrade (Secretário de Obras e Serviços Urbanos à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo e ilegais os atos determinativos das despesas, bem como aplicou multa ao responsável, Geraldo Teotônio da Silva, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-17.

**Advogados:** Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

[10 TC-008710/989/17 \(ref. TC-011590/989/16\)](#)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e FKV Construtora Eireli, objetivando a construção da unidade de pronto atendimento – UPA.

**Responsáveis:** Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito à época) e Albino Rubens Pestana de Andrade (Secretário de Obras e Serviços Urbanos à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo e ilegais os atos determinativos das despesas, bem como aplicou multa ao responsável, Geraldo Teotônio da Silva, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-17.

**Advogados:** Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

[11 TC-008711/989/17 \(ref. TC-011594/989/16\)](#)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e FKV Construtora Eireli, objetivando a construção da unidade de pronto atendimento – UPA.

**Responsáveis:** Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito à época) e Ricardo Del Persio (Secretário de Obras e Serviços Urbanos à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo e ilegais os atos determinativos das



**39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

despesas, bem como aplicou multa ao responsável, Geraldo Teotônio da Silva, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-17.

**Advogados:** Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

[12 TC-008712/989/17 \(ref. TC-011658/989/16\)](#)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e FKV Construtora Eireli, objetivando a construção da unidade de pronto atendimento – UPA.

**Responsáveis:** Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito à época) e Walter do Nascimento Ribeiro (Secretário de Obras e Serviços Urbanos à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo e ilegais os atos determinativos das despesas, bem como aplicou multa ao responsável, Geraldo Teotônio da Silva, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-17.

**Advogados:** Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

[13 TC-008713/989/17 \(ref. TC-011660/989/16\)](#)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e FKV Construtora Eireli, objetivando a construção da unidade de pronto atendimento – UPA.

**Responsáveis:** Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito à época) e Walter do Nascimento Ribeiro (Secretário de Obras e Serviços Urbanos à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo e ilegais os atos determinativos das despesas, bem como aplicou multa ao responsável, Geraldo Teotônio da Silva, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-17.

**Advogados:** Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero,



**39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário, para regular prosseguimento de sua tramitação.

14 TC-008211/989/18 (ref. TC-010730/989/15)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Net Telecom Informática Ltda., objetivando a manutenção preventiva e corretiva para infraestrutura e conectividade de TI, no valor de R\$2.029.999,92.

**Responsável:** Lairce Rodrigues de Aguiar (Secretária Municipal de Educação à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-18.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a decisão originária, julgar regular a matéria e afastar as determinações e a multa aplicada.

15 TC-002346/026/15

**Município:** Ibiúna.

**Prefeito:** Fabio Bello de Oliveira.

**Exercício:** 2015.

**Requerente:** Fabio Bello de Oliveira – Ex-Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-12-17, publicado no D.O.E. de 15-03-18.

**Advogado:** Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554).

**Acompanham:** TC-002346/126/15 e Expedientes: TC-000889/009/16 e TC-041100/026/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

**PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário quanto ao mérito, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, deu provimento ao Pedido de Reexame, para o fim de emitir outro



**39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

parecer, agora em sentido favorável à sua aprovação, com as recomendações e determinações consignadas no parecer a ser reformado.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para análise das compensações previdenciárias e a remessa de cópia de peças dos autos à Receita Federal do Brasil.

16 TC-002248/026/15

**Município:** Sales.

**Prefeito:** Charles Cesar Nardachioni.

**Exercício:** 2015.

**Requerente:** Charles Cesar Nardachioni – Ex-Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-09-17, publicado no D.O.E. de 03-10-17.

**Acompanha:** TC-002248/126/15 e Expediente: TC-012112/026/17.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

**VOTO DE DESEMPATE QUANDO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA. (publicado na retificação do dia 08 de dezembro)**

Pelo voto de desempate do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Julgador Certo, acompanhando a corrente formada pelos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, quanto ao mérito, foi dado provimento ao Pedido de Reexame, para o fim de emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sales, exercício de 2015, mantendo todas as demais recomendações e determinações constantes do parecer originário, com formação de autos próprios para analisar o Pregão nº 38/2015 e o decorrente Contrato nº 09/2015, firmado com a Associação Brasil Ideal, para contratação de mão de obra terceirizada para área da saúde.

Vencidos a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Ramalho, que eram pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

17 TC-002413/026/15

**Município:** Piraju.

**Prefeito:** Jair Cesar Damato.

**Exercício:** 2015.

**Requerente:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-09-17, publicado no D.O.E. de 01-02-17.

**Acompanham:** TC-002413/126/15 e Expedientes: TC-022003/026/15 e TC-018583/026/16.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, negou-lhe



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

provimento, a fim de que seja integralmente mantido o Parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Piraju, Senhor Jair Cesar Damato, relativas ao exercício de 2015 (fls. 190).

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

18 TC-002251/026/15

**Município:** Santa Barbara d'Oeste.

**Prefeito:** Denis Eduardo Andia.

**Exercício:** 2015.

**Requerentes:** Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste e Denis Eduardo Andia - Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexames do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 12-09-17, publicado no D.O.E. de 17-10-17.

**Advogados:** Edmilson Salvador (OAB/SP nº 191.269), Evandro Soares da Silva (OAB/SP nº 157.311), Anderson Pereira Santos (OAB/SP nº 254.214), Beatriz Maria Rapanelli (OAB/SP nº 208.743), Celso Bruno Tormena (OAB/SP nº 331.689) e outros.

**Acompanha:** TC-002251/126/15 e Expediente: TC-011157/026/16.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-18.](#)**

**[N:\Notas Taquigraficas\NTS 2017\1ª Câmara\27ª S.O. 1ª Câmara\TC-002251-026-15 PS - 27ª S.O. Primeira Câmara 29.08.2017 - CCM item 44.pdf](#)**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento a fim de manter o parecer desfavorável à aprovação das contas; e, ainda, reforçando as advertências e recomendações antes lançadas.

19 TC-002645/026/15

**Município:** Silveiras.

**Prefeito:** Edson Mendes Mota.

**Exercício:** 2015.

**Requerente:** Edson Mendes Mota – Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-09-17, publicado no D.O.E. de 15-11-17.

**Advogados:** Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Álvaro Matias Morgado Júnior (OAB/SP nº 224.095).

**Acompanham:** TC-002645/126/15 e Expedientes: TCs-011663/026/16, 028672/026/16, 029964/026/16, 000959/026/17, 007963/026/17, 016177/026/17, 007935/026/16, 037113/026/15, 036929/026/15, 028293/026/15 e 028284/026/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-II.



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Sustentação oral proferida em sessão de 05-12-18.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, o parecer desfavorável à aprovação das Contas de 2015 da Prefeitura Municipal de Silveiras, em seus fundamentos, as demais recomendações e determinações, consignadas na decisão proferida em primeira instância de julgamento, sem prejuízo de afastar a objeção quanto a encargos sociais, considerada a adesão ao “refis previdenciário” estabelecido pela Lei Federal nº 13.485/17.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

20 TC-002281/026/15

**Município:** Vinhedo.

**Prefeito:** Jaime Cesar da Cruz.

**Exercício:** 2015.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-11-17, publicado no D.O.E. de 24-01-18.

**Advogados:** Elvis Olivio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729) e outros.

**Acompanham:** TC-002281/126/15 e Expedientes: TC-038212/026/15, TC-007610/026/17 e TC-008804/026/17.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 14-11-18.**

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**N:\Notas Taquigraficas\NTS 2017\2ª Câmara\36ª S.O. 2ª Câmara\TC-002281-026-15 -GAB- 36ª S.O. Segunda Câmara 31.10.2017 - DER item 44.pdf**

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, reiterado, quanto ao mérito, seu voto pelo provimento do Pedido de Reexame, acompanhado pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes votado divergentemente pelo não provimento, acompanhada pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, ocorreu empate.

Em seguida, quanto ao mérito, pelo voto de desempate do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Julgador Certo, acolhendo a corrente que acompanhou o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi dado provimento ao Pedido de Reexame, com emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vinhedo, relativas ao exercício de 2015, mantendo todas as demais recomendações e determinações constantes do parecer originário.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

21 TC-002572/026/15



**Município:** Morro Agudo.

**Prefeito:** Amauri José Benedetti.

**Exercício:** 2015.

**Requerente:** Amauri José Benedetti – Ex-Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-09-17, publicado no D.O.E. de 15-11-17.

**Advogado:** Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

**Acompanham:** TC-002572/126/15 e Expedientes: TC-019326/026/16 e TC-027657/026/16.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, reiterado seu voto pelo provimento do Pedido de Reexame, acompanhado pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes votado divergentemente pelo não provimento, acompanhada pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, ocorreu empate.

Em seguida, quanto ao mérito, pelo voto de desempate do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Julgador Certo, acolhendo a corrente que acompanhou o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi dado provimento ao Pedido de Reexame, com emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2015, mantendo todas as demais recomendações e determinações constantes do parecer originário.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

22 TC-002635/026/15

**Município:** São José dos Campos.

**Prefeito:** Carlos José de Almeida.

**Exercício:** 2015.

**Requerentes:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Carlos José de Almeida – Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 12-12-17, publicado no D.O.E. de 23-02-18.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

**Acompanham:** TC-002635/126/15 e Expedientes: TCs-004648/026/16, 005187/026/17, 006092/026/16, 040040/026/15 e 043068/026/15.



39<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-18.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Revisor e em conformidade com as [respectivas notas taquigráficas](#), juntados aos autos, o E. Plenário, por maioria de votos, negou provimento aos Pedidos de Reexame, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

Vencidos, quanto ao mérito, os Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Designado Redator do Parecer o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

23 TC-002482/026/15

**Município:** Araraquara.

**Prefeito:** Marcelo Fortes Barbieri e Antonio Clovis Pinto Ferraz.

**Exercício:** 2015.

**Requerente:** Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 24-10-17, publicado no D.O.E. de 13-12-17.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Acompanham:** TC-002482/126/15 e Expedientes: TC-000861/013/15, TC-000862/013/15, TC-034107/026/15 e TC-009497/026/16.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 05-12-18.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as [respectivas notas taquigráficas](#), juntado aos autos, por maioria de votos, negou provimento ao Pedido de Reexame, mantendo na íntegra o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Araraquara, referentes ao exercício de 2015.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o **PRESIDENTE** indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.





**39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

O Senhor Procurador-Geral indicou os itens 20, TC-002281/026/15, e 21 TC-002572-026-15 que, depois de juntados voto e acórdão, serão encaminhados para apreciação específica do Ministério Público de Contas

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dele quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Dimas Ramalho**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Josué Romero**

**Rafael Neubern Demarchi Costa**

**Luiz Menezes Neto**